



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROTOCOLO
Recebido em, <u>05/10/23</u>
 Responsável

PROJETO DE LEI Nº 029 DE ____ DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis bolsa reciclagem no município de Moita Bonita/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- O Programa Moita Sustentável tem o objetivo de conceder apoio e incentivo financeiro às cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, por meio de ações:

- I - apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do município através da contratação dos serviços de processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do Art. 16 e 75, inc. IV, alínea "j", todos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;
- II - subsídio das atividades, com bolsa reciclagem, observados os requisitos e com a observância das condições fixadas em lei,;
- III - concessão de uso de imóveis públicos para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;
- IV - concessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para formar e realizar ações de suporte para a boa gestão operacional das cooperativas e/ou associações;
- V - desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;
- VI - fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental para estimular a triagem do material reciclável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Único - O incentivo a que se refere o *caput* terá como fator gerador a coleta e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I - papelão;
- II - plásticos;
- III - metais;
- IV - outros resíduos pós consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - O programa Moita Sustentável tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vista à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis

Art. 3º - O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente, na forma de auxílio pecuniário, fixado em 38% (trinta e oito por cento) do salário mínimo vigente à data do pagamento, a serem pagos mensalmente por cada catador cooperado/associado.

§1º A transferência do incentivo concedido à cooperativa e/ou associação situada, integralmente ou em parcelas, até 30 (trinta) dias após a concessão.

§2º Os valores transferidos a cooperativa e/ou associação deverão honrar o incentivo previsto no *caput* deste artigo e o restante poderá ser utilizado para:

- I - o custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II - o investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III - a capacitação de cooperados ou associados;
- IV - a formação de estoque de materiais recicláveis;
- V - a divulgação e comunicação.

Art. 4º - São condições para o recebimento do programa Moita Sustentável pela cooperativa e/ou associação de catadores de materiais recicláveis:

- I - manter atualizados seus dados cadastrais no Município;
- II - desempenhar as atividades a que se refere o Parágrafo Único, do art. 1º, desta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

lei;

III - ser reconhecida como cooperativa e/ou associação de catadores de materiais recicláveis;

IV - apresentar relações de repasses feitos aos cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo do que trata esta Lei.

Art 5º - Os valores poderão ser majorados ou minorados, conforme necessidade municipal, de investimentos e disponibilização de pessoal, conforme regulamento.

Art 6º - incentivo de que trata esta lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis do Município,

Art 7º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta lei são provenientes de:

I - consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - dotações de recursos de outras origens.

Art.8º - A gestão das ações e benefícios estabelecidos nesta Lei será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder bens inservíveis a associações e/ou cooperativa de catadores e coletores que executem as seguintes atividades previstas no §1º, do art. 1º, desta Lei.

Art.10 - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 4 DE
OUTUBRO DE 2023.**

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do Processo Legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Vereadores, encaminhamos à essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo a concessão de apoio e incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis bolsa reciclagem, para o qual o pedimos a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

A gestão adequada dos resíduos sólidos é uma questão de grande importância para a sociedade e para o meio ambiente. A Associação de Catadores e Coletores de Lixo desempenha um papel fundamental na recuperação e reciclagem de materiais descartados, contribuindo para a redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, a conservação dos recursos naturais e a geração de empregos sustentáveis.

No Brasil, a gestão de resíduos ainda enfrenta desafios significativos, incluindo a falta de infraestrutura adequada para coleta seletiva e reciclagem. Nesse cenário, as Associações de Catadores e Coletores de Lixo representam uma solução eficaz, porém, muitas vezes, esses profissionais enfrentam condições de trabalho precárias, falta de reconhecimento e de incentivos que poderiam aprimorar suas atividades.



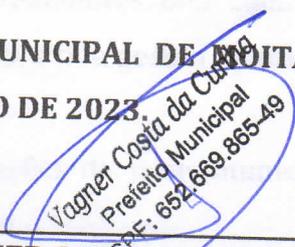
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a concessão de benefícios e incentivos à Associação de Catadores e Coletores de Lixo, visando alcançar os seguintes objetivos:

- a) Valorização e Reconhecimento: Reconhecer a importância do trabalho dos catadores e coletores de lixo na cadeia de reciclagem e gestão de resíduos sólidos, contribuindo para melhorar sua autoestima e qualidade de vida.
- b) Incentivo à Reciclagem: Estimular a coleta seletiva e a reciclagem, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros sanitários e promovendo a conservação de recursos naturais.
- c) Geração de Emprego e Renda: Proporcionar oportunidades de emprego e renda para os associados da entidade, promovendo a inclusão social e econômica de grupos historicamente marginalizados.
- d) Melhoria das Condições de Trabalho: Promover a adequação das condições de trabalho dos catadores e coletores de lixo, por meio da oferta de equipamentos de segurança, capacitações e treinamentos.
- e) Fomento ao Cooperativismo: Estimular a organização cooperativa entre os catadores e coletores de lixo, promovendo o trabalho em conjunto, a tomada de decisões participativa e a melhoria da eficiência operacional.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE - EM 4 DE OUTUBRO DE 2023


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal